

PROJETO DE LEI Nº 12

DOCUMENTO Nº 741/77

Artigo 1º - Ficam a Prefeitura Municipal
de São Vicente e as entidades da administração indi-

reta, autorizadas a aplicar as suas eventuais disponibilida-
des de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das obriga-
ções financeiras.

Artigo 2º - As aplicações deverão:

I.- Ser feitas diretamente com estabele-
cimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nomi-
nal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Muni-
cipal;

V - Ser objeto de controle contábil que
permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor -
na data da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

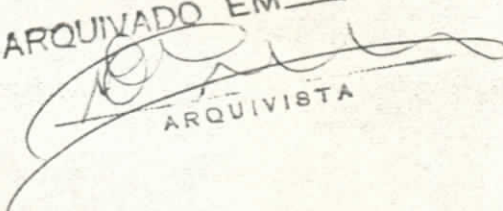
.....

Nesta oportunidade, reafirmo a V.Exa.os
protestos de estima e consideração.


Koyu Iha

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 20.05.77

ARQUIVISTA